



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.685, DE 2011**

Autoriza transferência, a título de contribuição de capital, mediante celebração de convênios entre a União e as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs, em atenção ao disposto no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União a efetuar transferências a título de contribuição de capital em favor de Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs, para a realização de investimentos ou inversões financeiras em unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade, nos termos disposto no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a APAC é entidade civil de direito privado sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica própria destinadas à administração de unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade, apta a desenvolver método de valorização humana para oferecer ao condenado melhores condições de se recuperar, visando a proteger a sociedade e promover a Justiça.

Art. 2º Os recursos transferidos nos termos do art. 1º, observado o disposto no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão destinados exclusivamente para:

I – a construção e ampliação de imóveis empregados nas unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade;

II – a reforma de imóveis empregados nas unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade;

III – a aquisição e a instalação de equipamentos e as obras de adequação física necessárias à instalação dos equipamentos adquiridos; e

IV – a aquisição de material permanente.

Art. 3º As transferências de recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN permanecem regidos pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994.

Art. 4º A relação da administração pública com as organizações a que se refere o art. 1º permanece regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2019.

Deputado **SÉRGIO SOUZA**
Presidente